

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136 http://www.ls.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

LEI Nº 015/2020

16/04/2020

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, NA IMPORTÂNCIA DE R\$-635.495,00 (SEISCENTOS E TRINTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente, na importância de R\$-635.495,00 (Seiscentos e Trinta e Cinco Mil Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais), destinados a suportar despesas orçamentárias com o enfrentamento da emergência do COVID19, no âmbito do Município de Laranjeiras do Sul, assim especificado:

08.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE				
SAÚDE 13.002 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE				
10.122.0003.2255 – ENFRENTAMENTO DA	F-0000	F-0303	F-1019	F-1020
EMERGÊNCIA COVID19 3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	0,00	0,00	150.000,00	
- Pessoal Civil	,	,	,	
3191.13.00.00 – Contribuições Previdenciárias Rpps/Ativos	0,00	0,00	20.000,00	
3390.30.00.00 – Material de Consumo	10.000,00	30.000,00	60.500,00	
3390.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço p/	10.000.00	30.000,00	60.000,00	
Distribuição Gratuita 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiro	10.000,00	30.000,00	151.690,00	28.305,00
Pessoa Jurídica			45.000.00	ŕ
4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	45.000,00	
TOTAL	30.0000,00	90.000,00	487.190,00	28.305,00

Art. 2º - Os recursos destinados a cobertura do Crédito Aberto conforme o artigo anterior correrão a conta de anulação Total ou Parcial de Dotações Consignadas no Orçamento vigente, superávit Financeiro ou Excesso de Arrecadação de acordo com as suplementações, cujos anexos serão especificados no Decreto que concretizar e/ou efetivar as citadas suplementações, dentro das modalidades especificadas na Lei Federal 4.320/64.

CANCELAMENTO FONTE - 0000	CONTA -0430	30.000,00
CANCELAMENTO FONTE - 0303	CONTA -3540	90.000,00

Art. 3º - No entanto como se encontramos em um período de incertezas quanto às projeções das despesas para o enfrentamento desta emergência, fica autorizado, em caráter de antecipação, suplementações do crédito autorizado nesta lei, até o limite de 60% do crédito autorizado, com referencia ao art. 165, § 8º da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 16 de abril de 2020.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná** Edição nº 3376 – de 17/04/2020.